PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 038/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1470/2015
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 725/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N.º 038/2015** CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **TIM CELULAR S.A.**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E TRANSMISSÃO DE DADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, sediada à Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, Bairro Vila Andrade, São Paulo – SP, CEP: 05.724-006, neste ato representada pelos Srs. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº02020630-61, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65 e **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 007415718-1, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 072.582.787-45, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2015, instruído no PROC/ADM N.º 725/2018, originário do Pregão Eletrônico nº 023/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às seguintes cláusulas:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

RLC

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 038/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1470/2015
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 725/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 038/2015, cuja vigência iniciou-se aos 21/10/2015, cujo objeto é a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com a estimativa de 300 (Trezentas) linhas para ligações locais e uso de rede, cujas áreas de registros são Salvador e Região Metropolitana, pré-habilitado para DDD e DDI e transmissão de dados com franquia de dados mínima de 5G (internet) para os 70 aparelhos TOP, além de 70 (setenta) "Modens" com chips com franquia de dados mínima de 5G.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 038/2015 por mais um **período de 12 (doze) meses**, contados **a partir** do próximo dia **21 de outubro de 2018**.

2.2.Ademais, a presente prorrogação está consubstanciada na previsão do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1.O **valor mensal estimado** a ser praticado na vigência deste Terceiro Termo Aditivo permanecerá inalterado, a saber, **R$ 54.570,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, perfazendo o **valor total estimado** de **R$ 654.840,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002: Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39. 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

RLC

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLUD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 038/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1470/2015
TERCEIRO TERMO ADITIVO
PROC. 725/2018

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1.O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da contratante, exarada no PROC/ADM N.º 725/2018, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da CONTRATANTE, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 16 de Outubro de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

BERNARD HESKIA ZEITUNE
CONTRATADA

Bernard Zeitune
Top Clients
TIM Brasil / Intelig

SANDRO MARQUES B. COUTINHO
CONTRATADA

Sandro Coutinho
Top Clients
Tim Brasil / Intelig

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Vasconcelos
RG n.º 126552452

Marenilda Santos
RG n.º 08055245-50

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

13º Ofício de Notas - Tabeliao Luiz Fernando Carvalho AB195789 088617
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NO steogcs
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): SANDRO MARQUES BARBOSA COUTI
NHO-141F/157-ECUL99034+FQR, BERNARD HESKIA ZEITUNE-ECUL99035!KTN, #==
#==========
Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2018 as 09:32:20
2- Em Testemunho da verdade
ROSANGELA MACARIO DUARTE - Autorizado - RMD - 364
Válido somente com selo eletrônico. Total R$14,68
ECUL99034 FQR ECUL99035 KTN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

13º Ofício de Notas
Rosangela Macario Duarte
Escrevente
Matr. 94/12738

RLC